APROVADO

DATA: 01/09/2025

VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA:00791550141

Assinado de forma digital por VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA:00791550141
Dados: 2025.09.01 14:42:02 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025
Autoria: Ver. André Luiz Oliveira Camargos
Ementa: *Confere Título de Cidadão Honorário de Caçu-GO a Fernando Ferreira da Costa e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer. A proposta de decreto legislativo em análise respeita competência para propositura, conforme artigo 21 da Lei Orgânica Municipal e artigo 88 e seguintes do Regimento Interno.

O único regramento objetivo a ser observado para a propositura de decreto legislativo com a finalidade de conferir honraria a alguém, no caso, de Título de Cidadão Honorário, é observar o disposto do inciso VI, do § 1º, do artigo 92, do Regimento Interno. No mais, há que se passar por avaliação de caráter subjetivo do proponente da matéria, para, entendendo possível, deflagrar a matéria e promover a sua submissão ao Plenário da Casa.

É visto da matéria que o pretenso homenageado é servidor do Poder Judiciário local, lotado no cargo de Depositário Judiciário I, exercendo também a função de Oficial de Justiça Avaliador, já exerceu o cargo de Oficial de Promotoria de 1999 a 2001, pessoa sensível às demandas sociais deste Município. Por tais razões, a nosso ver, a matéria em estudo deve ser aprovada, como forma de reconhecimento.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas no tramitar do processo legislativo. Assim, forçoso reconhecer que a matéria é constitucional, legal, regimental, jurídica, justa e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é própria e adequada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à sua aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, ao 01º dia do mês setembro do ano de 2025.

ALESSANDRO BESSA:00249290189

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BESSA:00249290189
Dados: 2025.09.01 13:47:02 -03'00'

Ver. Alessandro Bessa
Relator